

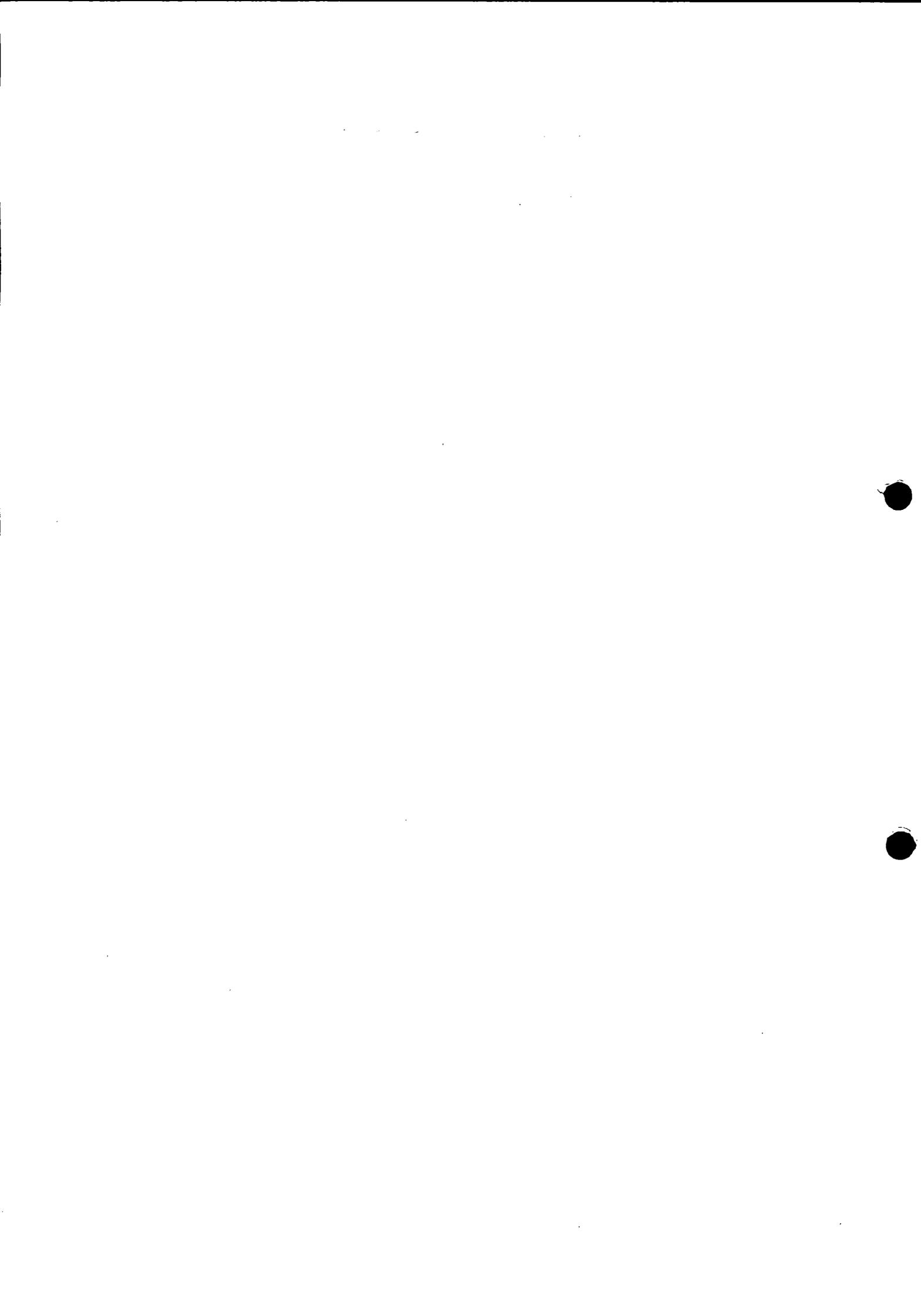
Camila Alexandrino Rocha
RF 812 031-1
Assist. de Microcrédito II

f. 7474

2013 - 0 363.235-3

Concessão de obra pública para a construção, implantação, operação,
manutenção e exploração econômica do Circuito das Compras no
Município de São Paulo

Contrato – Anexo IV – Atos Constitutivos da Concessionária



Forma nº 7475

2013 - 0.363.235 - 3

CIRCUITO DE COMPRAS SÃO PAULO S.A.
CNPJ/MF 23.419.923/0601-88
NIRE 3530048310-3

Carmila Alexandrino Rocha
RF 692.831-1
Assist. de Microcrédito II



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 24 DE NOVEMBRO DE 2015**

Data, Hora e Local: Aos 24 dias do mês de novembro de 2015, às 10h00, na sede social da **CIRCUITO DE COMPRAS SÃO PAULO S.A. ("Companhia")**, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ramos Batista, 444, 12º andar, Sala 2, Bairro Vila Olímpia, CEP 04.552-020.

Convocação e Presença: Dispensada em razão da presença das acionistas titulares da totalidade do capital social da Companhia, nos termos do disposto no art. 124, § 4º da Lei n.º 6.404/76 ("**Lei das S.A.**"), conforme assinaturas constantes no Livro de Presença de Acionistas.

Composição da Mesa e Instalação: Assumiu a presidência o Sr. Elias Tergilene Pinto Junior, que convidou o Sr. Luigi Mariani Filho para exercer a função de Secretário.

Ordem do Dia: Deliberar sobre: (1) a alteração da denominação social da Companhia; (2) a alteração do endereço da sede da Companhia; (3) a alteração do objeto social da Companhia; (4) a alteração do prazo de duração da Companhia; (5) o aumento do capital social da Companhia, mediante a emissão de novas ações ordinárias nominativas e sem valor nominal; (6) a destituição dos atuais Diretores da Companhia; (7) a eleição dos novos Diretores da Companhia; (8) a instituição de Conselho de Administração; (9) a eleição dos membros do Conselho de Administração; (10) a fixação da remuneração global dos administradores; (11) a alteração das regras de administração da Companhia, em vista da instituição do Conselho de Administração; (12) a obrigatoriedade de realização de auditoria anual das demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"); (13) a resolução de conflitos societários por arbitragem; e (14) a nova redação do Estatuto Social da Companhia.

Deliberações: Prestados os esclarecimentos iniciais necessários, foram discutidas, deliberadas e aprovadas, à unanimidade de votos dos presentes, sem restrições, as seguintes matérias:

1. A alteração da denominação social da Companhia de "CIRCUITO DE COMPRAS SÃO PAULO S.A." para "**CIRCUITO DE COMPRAS SÃO PAULO SPE S.A.**", em razão do que fica alterado o Artigo 1º do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar com a redação refletida no novo estatuto social da Companhia na forma do Anexo II à presente ata.
2. A alteração do endereço da sede da Companhia, que passará do Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ramos Batista, 444, 12º andar, Sala 2, Bairro Vila Olímpia, CEP 04.552-020, para o Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua da Alfândega, 200, Sala 218, Bairro Brás, CEP 03006-030, em razão do que fica alterado o Artigo 2º do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar com a redação refletida no novo estatuto social da Companhia na forma do Anexo II à presente ata.

FILIPINO
BRAND
CO

Folha nº 3476 de Proc.
2013 - 0 363.235 - 3



3. A alteração do objeto social da Companhia com o propósito de (i) incluir a exploração de hotéis; (ii) incluir o propósito específico de atender ao disposto no Edital de Concorrência Pública n. 01-B/SDTE/2014 da Prefeitura Municipal de São Paulo, nos termos do Contrato de Concessão de Obra Pública para a Construção, Implantação, Operação, Manutenção e Exploração Econômica do Circuito das Compras no Município de São Paulo; e (iii) suprimir a atividade de participação em outras sociedades. Em razão da deliberação acima, o Artigo 3º do Estatuto Social da Companhia passará a vigorar com a redação refletida no novo estatuto social da Companhia na forma do **Anexo II** à presente ata.
4. A alteração do prazo de duração da Companhia para estabelecer prazo com início na data de seu registro perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP e término com a realização de seu objeto social. Em razão da deliberação acima, o Artigo 4º do Estatuto Social da Companhia passará a vigorar com a redação refletida no novo estatuto social da Companhia na forma do **Anexo II** à presente ata.
5. O aumento do capital social da Companhia dos atuais R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalmente subscrito e integralizado, para R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais), um aumento, portanto, no valor de R\$ 89.999.850,00 (oitenta e nove milhões, novecentos e noventa e nove mil, oitocentos e cinquenta reais), mediante a emissão de 89.999.850,00 (oitenta e nove milhões, novecentas e noventa e nove mil, oitocentas e cinquenta) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, a serem subscritas e integralizadas, em moeda corrente nacional, até 3 de dezembro de 2015, pelo preço de emissão de R\$ 1,00 (Hum real) por ação, nos termos do boletim de subscrição anexo à esta ata na forma do **Anexo I**. Em razão da deliberação acima, o Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia passará a vigorar com a redação refletida no novo estatuto social da Companhia na forma do **Anexo II** à presente ata.

Ato contínuo, os acionistas presentes, representando 100% (cem por cento) do capital total e votante da Companhia, renunciaram aos seus direitos de preferência para a subscrição das novas ações, para os fins do Artigo 171 da Lei das Sociedades por Ações.

6. A destituição, dos cargos de Diretor Presidente e Diretor da Companhia, os Srs. **Elias Tergilene Pinto Junior** e o Sr. **Zhu Surong**, respectivamente.
7. A eleição, para os cargos de Diretores da Companhia, para um prazo de gestão de 3 (três) anos, o Sr. **Maurício Roberto Ribeiro Keller**, brasileiro, separado judicialmente, arquiteto, portador da cédula de identidade RG n. 12.616.804, inscrito no CPF/MF sob o n. 124.714.025-34, com domicílio no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ramos Batista, 444, 12º Andar, Bairro Vila Olímpia, CEP 04552-000, e o Sr. **Luigi Mariani Filho**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG n. 34562923, inscrito no CPF/MF sob o n.312.010.138-95, com domicílio no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Deputado Laércio Corte, 625, Apto. 101-B, Bairro Paraíso do Morumbi, CEP 05706-290.

Declaração de Desimpedimento. Os membros da Diretoria eleitos e empossados aceitaram o cargo e declararam, cada um deles, antecipadamente, sob as penas da lei, para fins do disposto nos parágrafos 1º a 4º do art. 147 da Lei 6.404/76, e no inciso

FF
BR
WING
CO

2013 - 0 363.235 - 3



II do art. 37, da Lei 8.934/94, cientes de que qualquer declaração falsa impõe a responsabilidade criminal, que (i) não estão impedidos por lei especial ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, ou a pena ou condenação criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou que os impeça de exercer atividades empresariais ou a administração de sociedades empresariais; (ii) possuem reputação ilibada; e, (iii) não ocupam cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não têm interesse conflitante com o da Companhia.

8. A instituição de conselho de administração da Companhia ("Conselho de Administração"), que funcionará como órgão orientador dos negócios sociais e será composto por, no mínimo, 10 (dez) e no máximo 11 (onze) membros.
9. A eleição dos membros do Conselho de Administração, todos com mandato unificado de 1 (um) ano, o qual se inicia nesta data: (1) **Rubens Elias Zogbi**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG n. 3.845.182-7, inscrito no CPF/MF sob o n. 586.782.558-20, com domicílio no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2601, 6º andar, Bairro Jardim Paulistano, CEP 01.451-001, para ocupar o cargo de Presidente do Conselho de Administração; (2) **Bruno Guedes Pereira**, brasileiro, casado, administrador de empresa, portador da cédula de identidade RG n. 30.827.343-6, inscrito no CPF/MF sob o n. 225.005.558-01, com domicílio no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Padre Benedito Camargo, 366, Bairro Penha, CEP 03604-000, para ocupar o cargo de Vice-Presidente do Conselho de Administração; (3) **Luiz Augusto Azevedo Sette**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o n. 777.719.316-34, e na OAB/SP sob o n. 138.484, com domicílio no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, 16º andar, Torre E, Bairro Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, para ocupar o cargo de Conselheiro sem designação específica; (4) **Sebastião dos Reis Ribeiro da Silva**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o n. 079.413.746-68, e na OAB/MG sob o n. 16.961, com domicílio no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Piauí, 933, Apto. 801, Bairro Funcionários, CEP 30150-320, para ocupar o cargo de Conselheiro sem designação específica; (5) **Felipe Amarante Boaventura**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF/MF sob o n. 072.396.766-09, e na OAB/MG sob o n. 122.678, com domicílio no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Rio Grande do Norte, 893, Apto. 903, Bairro Funcionários, CEP 30130-131, para ocupar o cargo de Conselheiro sem designação específica; (6) **Zhu Surong**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG n. 36.324.936, inscrito no CPF/MF sob o n. 136.868.488-21, com domicílio no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Mário Amaral, 35, apto. 51, Bairro Paraíso, CEP 04.002-020, para ocupar o cargo de Conselheiro sem designação específica; (7) **Márcio Botana Moraes**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n. 3.160.190, inscrito no CPF/MF sob o n. 029.409.858-55, com domicílio no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ramos Batista, 444, 12º andar, Sala 02, Bairro Vila Olímpia, CEP 04.552-020, para ocupar o cargo de Conselheiro sem designação específica; (8) **Bruno Luciano Henriques**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG n. M-2.647.097, inscrito no CPF/MF sob o n. 541.973.176-20, com domicílio no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Ceará, 211,

[Handwritten signature]

FRANK
BRAND
CO



Sala 504, Bairro Santa Efigênia, CEP 30150-310, para ocupar o cargo de Conselheiro sem designação específica; (9) Leonardo Pedreira Lapa de Barros Silva, brasileiro, empresário, casado, portador da cédula de identidade RG n. 0602291879, inscrito no CPF/MF sob o n. 941.323.215-68, com domicílio no Município de Salvador, Estado da Bahia, na Avenida Sete de Setembro, 2110, Apto. 701, Bairro Vitória, CEP 40080-004, para ocupar o cargo de Conselheiro sem designação específica; e (10) João Tranchesi Jr., brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG n. 5.851.736, inscrito no CPF/MF sob o n. 010.391.868-07, com domicílio no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1912, 14º Andar, Jardim Paulistano, CEP 01451-907 para ocupar o cargo de Conselheiro sem designação específica. Os membros do Conselho de Administração tomam posse mediante assinatura dos termos de posse, nos termos do artigo 149 da Lei 6.404 de 1976;

Declaração de Desimpedimento: Os membros do Conselho de Administração eleitos e empossados aceitaram o cargo e declararam, cada um deles, antecipadamente, sob as penas da lei, para fins do disposto nos parágrafos 1º a 4º do art. 147 da Lei 6.404/76, e no inciso II do art. 37, da Lei 8.934/94, cientes de que qualquer declaração falsa importa em responsabilidade criminal, que (i) não estão impedidos por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, ou a pena ou condenação criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou que os impeça de exercer atividades empresariais ou a administração de sociedades empresariais; (ii) possuem reputação ilibada; e, (iii) não ocupam cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não têm interesse conflitante com o da Companhia. Para os fins do artigo 149, § 2º, da Lei das S.A., declararam que receberão eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão nos endereços indicados acima, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.

10. Foi aprovada a fixação de remuneração global dos administradores da Companhia no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) anuais.
11. A alteração das regras de administração da Companhia, em vista da instituição do Conselho de Administração, conforme o novo estatuto social da Companhia na forma do Anexo II à presente ata;
12. A obrigatoriedade de realização de auditoria anual das demonstrações contábeis da Companhia por auditores independentes, devidamente registrados na Comissão de Valores Mobiliários (CVM);
13. A resolução de conflitos societários da Companhia por arbitragem; e
14. A alteração e consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar na forma do Anexo II à presente ata.

Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, que, depois de lida e achada conforme, foi aprovada e assinada por

EUROPRIMA
CO

l. 7479

2013 - 0 363.235 - 3



todos os presentes. Assinaturas: Mesa: Elias Tergilene Pinto Junior, Presidente; e Luigi Mariani Filho, Secretário. Acionistas: Mais Invest Empreendimentos e Incorporações S/A, RFMV Participações Ltda. e Talismã Fundo de Investimento em Participações. Diretores Eleitos: Mauricio Roberto Ribeiro Keller e Luigi Mariani Filho. Conselheiros de Administração Eleitos: Rubens Elias Zogbi, Bruno Guedes Pereira, Luiz Augusto Azevedo Sette, Sebastião dos Reis Ribeiro da Silva, Felipe Amarante Boaventura, Zhu Surong, Márcio Botana Moraes, Bruno Luciano Henriques, Leonardo Pedreira Lapa de Barros Silva e João Tranches Jr.

Certificamos que a presente Ata é cópia fiel da original lavrada no livro competente.

São Paulo, 24 de novembro de 2015.

Mesa:

Elias Tergilene Pinto Junior
Presidente da Mesa

Luigi Mariani Filho
Secretário

2

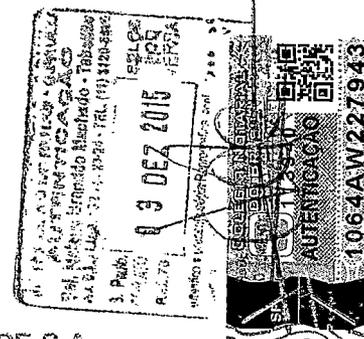
EMERSON
CORP

Camila Alexandrino Rocha
RF: 822.631-1
Assist. de Microcrédito II

7480
2013 - 0 363.235 - 3

ANEXO I

Boletim de Subscrição



Denominação da Companhia: **CIRCUITO DE COMPRAS SÃO PAULO SPE S.A.**

Aprovação: Assembleia Geral Extraordinária realizada em 24 de novembro de 2015, às 10:00 horas
Capital Total Subscrito: R\$ 89.999.850,00 (oitenta e nove milhões, novecentos e noventa e nove mil, oitocentos e cinquenta reais).

Capital Total a ser Integralizado: R\$ 89.999.850,00 (oitenta e nove milhões, novecentos e noventa e nove mil, oitocentos e cinquenta reais).

Forma de Integralização: Moeda Corrente Nacional

Prazo para Integralização: 03 de dezembro de 2015.

Número Total de Ações Subscritas: 89.999.850,00 (oitenta e nove milhões, novecentos e noventa e nove mil, oitocentas e cinquenta).

Preço de Emissão por ação: R\$ 1,00 (um real).

Subscritores	Ações Subscritas
TALISMÃ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES , fundo de Investimento, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3900, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 21.550.359/0001-02, registrado na CVM sob o n.º 1144-4, em 26.12.2014, neste ato representado por meio de sua administradora, PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A. , com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.806.535/0001-54, representada em conformidade com seu estatuto social.	76.499.873 (setenta e seis milhões, quatrocentas e noventa e nove mil, oitocentas e setenta e três) ações ordinárias
RFM PARTICIPAÇÕES LTDA. , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.969.583/0001-31, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ramos Batista, nº 444, 12º andar, Sala 02, Bairro Vila Olímpia, CEP 04.552-020, por seus diretores Joaquim Romeu E. T. Ferraz, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 9.363.690 SPP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 036.402.188-84 e Márcio Botana Moraes, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 3.160.190 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 029.409.858-55, ambos com domicílio profissional no mesmo endereço.	4.499.992 (quatro milhões, quatrocentas e noventa e nove mil, novecentas e noventa e duas) ações ordinárias
MAIS INVEST EMPREENDIMENTOS E INCORPORAÇÕES S/A , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.086.003/0001-22, com sede na Cidade de Ribeirão das Neves, Estado de Minas Gerais, na Av. Renato Azeredo, nº 435, sala 01, Bairro Distrito Industrial, CEP 33.880-302, por seu diretor Elias Tergilene Pinto Jr, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 6.216.357 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 873.881.896-53, com domicílio profissional no mesmo endereço.	8.999.985 (oito milhões, novecentas e noventa e nove mil, novecentas e oitenta e cinco) ações ordinárias

[Handwritten signatures and initials]

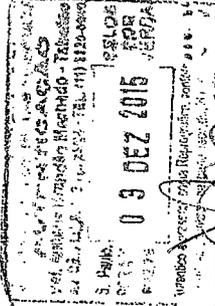
EMERSON
BRAND
CO

Camila Alexandrino Rocha
RF: 022.631-1
Assist. de Microcrédito II

Folha nº 2481

2015 - 0 363.235 - 3

São Paulo, 24 de novembro de 2015.



Subscritores:

[Signature]
TALISMÃ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

[Signature]
Flávio Daniel Aguiar
Procurador

[Signature]
Viviane Rodrigues
Diretora

[Signature]
Joaquim Romeu E. T. Ferraz

[Signature]
Mário Botana Moraes

[Signature]
RFM PARTICIPAÇÕES LTDA

[Signature]
Elias Tergilene Pinto Jr
MAIS INVEST EMPREENDIMENTOS E INCORPORAÇÕES S/A

(folha de assinaturas do Anexo I – Boletim de Subscrição, integrante da Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 24 de novembro de 2.015 da Companhia “CIRCUITO DE COMPRAS SÃO PAULO S.A.”)

1750

ELBRAND
CO

ANEXO II

ESTATUTO SOCIAL DA
CIRCUITO DE COMPRAS SÃO PAULO SPE S.A.

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO



Artigo 1º. A Circuito de Compras São Paulo SPE S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações regida pelo presente Estatuto Social, pela Lei nº 6.404, de 15.12.1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º. A Companhia tem sua sede, foro e domicílio no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua da Alfândega, 200, Sala 218, Bairro Brás, CEP 03006-030, e poderá instalar, alterar e encerrar filiais, depósitos e agências em outras praças do País e do exterior, mediante deliberação da Diretoria.

Artigo 3º. A Companhia tem por objeto social o propósito específico de atender ao disposto no Edital de Concorrência Pública n. 01-B/SDTE/2014 da Prefeitura Municipal de São Paulo, nos termos do Contrato de Concessão de Obra Pública para a Construção, Implantação, Operação, Manutenção e Exploração Econômica do Circuito das Compras no Município de São Paulo, podendo realizar, para tanto, as seguintes atividades: (i) a exploração de shopping centers, de hotéis, de prédios comerciais ou industriais próprios ou de terceiros; (ii) o planejamento econômico e financeiro, desenvolvimento, comercialização, gerenciamento e implantação de shopping centers, de edifícios comerciais e/ou industriais; (iii) a exploração de estacionamentos; (iv) a prestação de serviços de consultoria e assessoria, gestão empresarial, planejamento e atividades correlatas, com relação a shopping centers e/ou empreendimentos comerciais de natureza semelhante; (v) assistência técnica para implantação, organização e funcionamento de empresas industriais, comerciais e/ou de outras naturezas; e (vi) aquisição, venda e locação de imóveis para a exploração comercial.

Artigo 4º. O prazo de duração da Companhia terá início na data de seu registro perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP e término com a realização de seu objeto social.

CAPÍTULO II
DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Artigo 5º. O capital social, totalmente subscrito e parcialmente integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais), dividido em 90.000.000 (noventa milhões) de ações, todas ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo 1º. A Companhia poderá adquirir suas próprias ações, com o objetivo de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria, para posterior alienação.

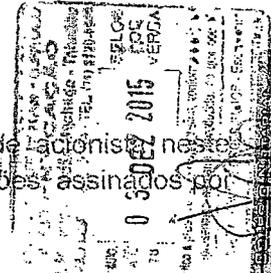
Parágrafo 2º. A ação é indivisível em relação à Companhia. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio.

Parágrafo 3º. As ações são nominativas e a sua propriedade será presumida pela

[Handwritten signature]

EMERSON
CORP

2013 - 0.363.235 - 3



anotação nos livros sociais competentes. Mediante solicitação de acionista no sentido, serão emitidos títulos ou certificados representativos de ações, assinados por 2 (dois) Diretores da Companhia em conjunto.

Artigo 6º. As ações representativas do capital social são indivisíveis em relação à Companhia e cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais.

Artigo 7º. As emissões de ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis em ações, deverão ser aprovadas pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único. É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia.

Artigo 8º. É assegurado direito de preferência aos acionistas para subscrição dos aumentos de capital da Companhia, na proporção do número de ações que possuírem, regendo-se o exercício desse direito de acordo com a legislação aplicável.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 9º. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Parágrafo 1º. A Assembleia Geral será convocada e instalada em observância às disposições legais aplicáveis. A Assembleia Geral será presidida por qualquer acionista ou qualquer dos Diretores, conforme for escolhido pela maioria dos acionistas presentes à Assembleia. O Presidente da Assembleia Geral convidará, dentre os presentes, o secretário dos trabalhos.

Parágrafo 2º. As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei e no presente Estatuto Social, serão tomadas por acionistas representando a maioria do capital social votante da Companhia presentes à Assembleia Geral.

Parágrafo 3º. O Presidente da Assembleia Geral deverá observar e fazer cumprir as disposições de Acordo de Acionistas arquivado na sede social, não permitindo que se computem os votos proferidos em contrariedade com o conteúdo de tal acordo.

Artigo 10. Compete à Assembleia Geral, além das atribuições conferidas em Lei, deliberar acerca das seguintes matérias:

- (i) reformar este Estatuto Social;
- (ii) eleger e destituir, a qualquer tempo, os administradores (incluindo membros do Conselho de Administração e membros do Conselho Fiscal) da Companhia;
- (iii) fixar o montante global da remuneração dos administradores;
- (iv) tomar, anualmente, as contas dos administradores, e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;
- (v) autorizar a emissão de debêntures;
- (vi) suspender o exercício dos direitos dos acionistas inadimplentes;
- (vii) deliberar sobre a avaliação de bens com que os acionistas concorrerem para a

[Handwritten initials]

[Handwritten signature]

FRANK
FRANK
FRANK
CO



- formação do capital social
- (viii) deliberar sobre a transformação, fusão, incorporação e cisão da Companhia, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas;
 - (ix) autorizar os administradores a confessar falência e pedir recuperação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Único. As deliberações da Assembleia Geral serão válidas somente se tomadas em conformidade com as disposições da Lei das S.A., conforme alterada.

Artigo 11. As seguintes matérias serão objeto de deliberação pelas Assembleias Gerais, que dependerão, para sua aprovação, da aprovação de acionistas que representem no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do capital social:

- (i) qualquer alteração material do Estatuto da Companhia, assim entendidas, dentre outras, aquelas que digam respeito a quaisquer matérias tratadas nos demais itens deste Artigo 11;
- (ii) alteração dos direitos políticos e/ou patrimoniais, preferências ou vantagens atribuídos às ações de emissão da Companhia;
- (iii) transformação do tipo societário, cisão, fusão, incorporação de sociedade pela Companhia ou sua incorporação em outra;
- (iv) criação de novas classes de ações, emissão de novas ações sem guardar a proporção com as demais espécies e classes existentes;
- (v) dissolução e liquidação da Companhia, nomeação e destituição dos liquidantes e cessação do estado de liquidação;
- (vi) requerimento de autofalência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia;
- (vii) reduções de capital, amortizações e/ou resgate de ações e concessão de *stock options*;
- (viii) aumento de capital social mediante a emissão de novas ações ou emissão de valores mobiliários conversíveis em ações e bônus de subscrição, desde que comprovada a necessidade por empresa de auditoria especializada, indicada pelo Conselho de Administração;
- (ix) emissão de quaisquer valores mobiliários, conversíveis ou não em ações, e/ou de notas promissórias (*commercial papers*) ou outros títulos de dívida;
- (x) autorização para aquisição de ações de emissão da Companhia para fins de cancelamento, permanência em tesouraria ou posterior alienação, bem como propostas de resgate ou amortização de ações de emissão da Companhia;
- (xi) realização de investimentos fora do ramo principal de atuação da Companhia ou de suas controladas;
- (xii) constituição de sociedade, aquisição, alienação ou oneração pela Companhia, a qualquer título, de participação no capital social de outras sociedades;
- (xiii) prestação de fiança, aval ou quaisquer outras garantias reais relativas a obrigações de terceiros ou de partes relacionadas de quaisquer acionistas; e
- (xiv) aprovar e homologar as demonstrações financeiras, o relatório da administração e as contas da Diretoria.

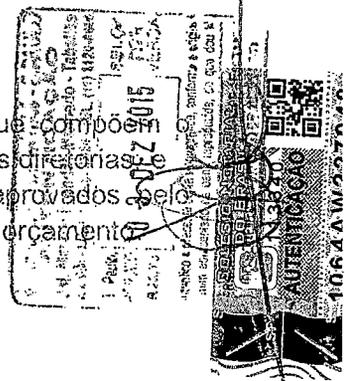
Parágrafo Único. Respeitadas as previsões deste Artigo 11, as seguintes matérias dependerão, para sua aprovação, da aprovação de acionistas que representem no mínimo 95% (noventa e cinco por cento) do capital social:

[Handwritten signature and scribbles]

THE
BRAND
CO

Camila Alexandrino Rocha
RF: 622.631-1
Assist. de Microcrédito II

7485
2013 - 0.363.235 - 3



- (i) alteração na estrutura, funções, e do número de membros que compõem Conselho de Administração da Companhia e/ou criação de novas diretorias e
- (ii) endividamento pela Companhia de valores além daqueles aprovados pelo Conselho de Administração nos planos anuais de negócios e no orçamento

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 12. A Companhia terá um Conselho de Administração, que funcionará como órgão orientador dos negócios sociais, e uma Diretoria, à qual competirá a administração da Companhia.

Parágrafo Único. Os Conselheiros e os Diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura dos respectivos termos de posse no Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração ou no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria, conforme o caso.

Seção I – Do Conselho de Administração

Artigo 13. O Conselho de Administração será composto por no mínimo 10 (dez) e no máximo 11 (onze) membros, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, com mandato de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição, sendo um Presidente, um Vice-Presidente e outro(s) Conselheiro(s) sem designação específica.

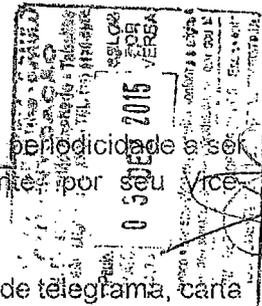
Parágrafo Único. É vedada a participação no Conselho de Administração da Companhia de pessoa que exerce cargo de Diretor da Companhia.

Artigo 14. A Assembleia Geral que eleger o Conselho de Administração designará, dentre seus membros, seu Presidente e seu Vice-Presidente, que o substituirá em suas faltas e impedimentos, acumulando funções. Dos 10 (dez) membros do Conselho de Administração, 8 (oito) membros, dentre eles o Presidente e o Vice Presidente, serão indicados por acionistas detentores de pelo menos 85% (oitenta e cinco por cento) das ações com direito a voto da Companhia, e os demais 2 (dois) membros serão indicados, 01 (um) por acionistas detentores de pelo menos 10% (dez por cento) das ações com direito a voto da Companhia, e 01 (um) por acionistas detentores de pelo menos 5% (cinco por cento) das ações com direito a voto da Companhia.

Parágrafo Primeiro: No caso de vacância do cargo de Presidente ou de Vice-Presidente do Conselho de Administração, o substituto será o Conselheiro mais antigo no cargo, ou, quando não for possível esta determinação, o Presidente ou o Vice-Presidente serão substituídos por quaisquer dos demais membros eleitos pelos acionistas, na forma do Artigo 14, *caput*, acima.

Parágrafo Segundo: Ocorrendo a vacância da maioria dos cargos do Conselho de Administração, implicando o remanescente número menor que o permitido por lei, a Assembleia Geral será convocada para proceder à nova eleição e, no caso de vacância de todos os cargos, competem aos Diretores convocar referida Assembleia Geral.

2013 - 0.363.235 - 3



Artigo 15. O Conselho de Administração reunir-se-á mensalmente ou em periodicidade a ser acordada pelo Conselho e sempre que convocado por seu Presidente, por seu vice-Presidente ou por 3 (três) de seus membros.

Parágrafo Único: Os avisos de convocação serão feitos por meio de telegrama, carta registrada ou correio eletrônico (e-mail), com comprovante de recebimento, indicando a data, horário, local e pauta dos assuntos que serão objeto da reunião, com 8 (oito) dias de antecedência, sendo, contudo, dispensada a convocação quando o Conselho de Administração se reunir com a presença da totalidade de seus membros.

Artigo 16. As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo seu Presidente ou por seu substituto regular, nos termos do Artigo 22, instalando-se tão somente com "quorum" da maioria simples de seus membros e suas deliberações serão tomadas pela maioria dos presentes.

Parágrafo Primeiro: Os membros do Conselho de Administração poderão nomear somente outro conselheiro como seu procurador para votar em reunião do Conselho de Administração, desde que a respectiva procuração seja entregue ao Presidente do Conselho de Administração ou ao Presidente da reunião antes da sua instalação.

Parágrafo Segundo: Fica facultada, se necessária, a participação dos Conselheiros na reunião por telefone, vídeo-conferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto. O Conselheiro, nessa hipótese, será considerado presente à reunião, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais, e incorporado à ata da referida reunião, devendo ser referendado por escrito pelo Conselheiro ausente no prazo máximo de 30 (trinta) dias e anexado na ata da reunião.

Artigo 17. Em caso de empate, cada um dos acionistas ou grupo de acionistas que tiverem indicado os membros do Conselho de Administração em conformidade com o Artigo 14 acima, deverão indicar um Conselheiro Independente, com conhecimento comprovado no setor de atuação da Companhia e com experiência em Conselhos de Administração. Os 2 (dois) membros indicados, sempre em consenso, terão um prazo de 15 (quinze) dias para indicar um terceiro Conselheiro Independente, com os mesmos critérios de elegibilidade, para assumir um mandato de 01 (um) ano, com direito a renovação, hipótese na qual o Conselho de Administração terá 11 (onze) membros.

Parágrafo Único: Nesta hipótese, o Conselho de Administração reunir-se-á novamente, mediante convocação nos termos do Artigo 16, para deliberar sobre o assunto objeto de impasse na reunião do Conselho de Administração anterior.

Artigo 18. Em toda reunião do Conselho de Administração será elaborada uma ata, que deverá ser transcrita no livro próprio e assinada pelos presentes.

Parágrafo Único: Serão arquivadas no registro do comércio e publicadas as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos em relação a terceiros.

Artigo 19. Compete ao Conselho de Administração, dentre outros:

FRANKS
CO

2013 - 0 363.235 - 3



- (i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- (ii) fixar e aprovar o orçamento anual e plurianual da Companhia;
- (iii) eleger e destituir os Diretores da Companhia, fixando-lhes as atribuições, alçadas e poderes específicos, observado o que dispuser o presente Estatuto;
- (iv) fiscalizar a gestão da Diretoria, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados, ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos;
- (v) convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente;
- (vi) manifestar-se sobre o relatório e as contas da Diretoria;
- (vii) escolher e destituir os auditores independentes, devidamente registrados perante a CVM, e autorizar a auditoria anual das demonstrações contábeis da Companhia; e
- (viii) fixar a verba de remuneração para a Diretoria da Companhia.

Artigo 20. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas em reunião, mediante a aprovação por maioria dos membros, exceto com relação às seguintes matérias, as quais dependerão, para sua adoção, do voto afirmativo de no mínimo 8 (oito) conselheiros:

- (i) realizar qualquer negócio com controladas ou coligadas da Companhia, bem como com seus Acionistas;
- (ii) aprovar as normas de procedimento ou regimento interno dos órgãos de administração da Companhia
- (iii) definir a política para realização de aplicações financeiras, a qual incluirá a definição de critérios a serem seguidos na realização de operações financeiras pela Companhia e controladas, especialmente em relação a instrumentos financeiros complexos, observado que a Companhia somente contratará bancos de primeira linha para realização de tais operações;
- (iv) alterar o orçamento anual/plurianual;
- (v) deliberar e autorizar a alienação e/ou transferência, a qualquer título, de bens integrantes do ativo permanente da Companhia com valor acima de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais);
- (vi) deliberar e autorizar a aquisição, a qualquer título, de bens imóveis ou seus direitos em nome da Companhia; assunção de obrigações financeiras, a qualquer título, que impliquem endividamento para a Companhia, acima de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), num período de 12 (doze) meses;
- (vii) deliberar e autorizar a assunção de obrigação de natureza comercial, financeira ou patrimonial em valor acima de R\$10.000.000,00 (dez milhões reais), em uma única operação ou série de operações correlatas num período de 12 (doze) meses);
- (viii) autorizar a constituição de ônus reais e a prestação de garantias de qualquer natureza, com relação a quaisquer bens de titularidade da Companhia,

EFF
BR
WMA
CO



- (ix) autorizar a compra e venda de participações/investimentos em ~~uma ou mais~~ pessoas jurídicas no Brasil ou exterior, bem como, a aquisição de participações em fundos de investimento no Brasil e/ou exterior, joint venture e/ou a celebração de contratos de sociedade em conta de participação;
- (x) escolher auditor independente que não seja uma das seguintes auditorias: PricewaterhouseCoopers, Ernst & Young, Deloitte Touche Tohmatsu, BDO ou KPMG, ou destituir os mesmos;
- (xi) celebrar acordos de acionistas ou de quotistas relativos à participação da Companhia em outras sociedades, incluindo quaisquer acordos que estejam relacionados à participação da Companhia em outras sociedades;
- (xii) criar ou descontinuar Comitês de Assessoria ao Conselho de Administração;
- (xiii) criar reservas estatutárias conforme previsto no Artigo 194 da Lei nº 6404/76; e
- (xiv) elaborar propostas a que se referem os Artigos 195, 196 e 197 da Lei nº 6404/76.

Artigo 21. Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- (i) executar, em nome do Conselho, a convocação da Assembleia Geral;
- (ii) convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, inclusive as que se realizam com a presença de membros da Diretoria;
- (iii) delegar por escrito a qualquer Conselheiro o exercício de funções e a execução de atos que competem a ele, Presidente, por força do presente Estatuto.

Artigo 22. Compete ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o seu Presidente em suas ausências ou impedimentos ocasionais.

Artigo 23. É facultado ao Conselho de Administração propor à Assembleia Geral o pagamento de juros a título da remuneração do capital próprio, com base no artigo 9º da Lei n.º 9.249/95.

Seção II – Da Diretoria

Artigo 24. A Companhia é administrada por uma Diretoria, composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 5 (cinco) membros, com prazo de gestão de 3 (três) anos, permitida a reeleição, designados Diretores.

Parágrafo 1º. A Diretoria é o órgão executivo e de representação da Companhia, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular desta, tendo poderes, limitados pelo Conselho de Administração e respeitando a alçada imposta pela Companhia, para praticar todos e quaisquer atos relativos aos fins sociais, exceto aqueles que por Lei ou pelo presente Estatuto Social dependam de prévia aprovação da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração.

Parágrafo 2º. A Diretoria será composta por executivos do mercado, todos indicados pelo Conselho de Administração, pessoas naturais, acionistas ou não, residentes e domiciliados no território nacional. Nenhum dos membros da Diretoria poderá ser indicado para o Conselho de Administração.

[Handwritten signature]



Parágrafo 3º. No caso de ausência ou incapacidade temporária de qualquer Diretor, este deverá ser substituído interinamente por substituto designado pela Diretoria. No caso de vaga em decorrência de renúncia, falecimento ou incapacidade permanente de qualquer membro, ou de sua recusa em cumprir suas respectivas obrigações, o Diretor deverá ser substituído por substituto designado pela Diretoria, até o preenchimento do cargo pela primeira Reunião do Conselho de Administração que vier a ser realizada, devendo o Diretor substituto completar o mandato do Diretor substituído.

Artigo 25. A Diretoria reunir-se-á sempre que os interesses sociais o exigirem, mediante convocação de qualquer um dos Diretores.

Parágrafo 1º. As reuniões da Diretoria são instaladas com a presença de, pelo menos, a maioria de seus membros, devendo ser escolhido um Presidente e um Secretário da reunião, não havendo necessidade de que tal Secretário seja membro da Diretoria.

Parágrafo 2º. Os membros da Diretoria que participarem das reuniões por meio de conferência telefônica ou outro sistema de telecomunicação, serão considerados presentes à reunião. Será ainda considerada regular a reunião da qual todos os Diretores tenham participado por meio de conferência telefônica ou outro sistema de comunicação, desde que as deliberações tomadas sejam objeto de ata assinada por todos os presentes posteriormente, ou que o respectivo voto seja enviado à sociedade na forma do parágrafo terceiro abaixo.

Parágrafo 3º. Os membros da Diretoria poderão votar por e-mail, fax, carta ou telegrama, enviados à Companhia, e caberá, neste caso, ao Secretário da reunião lavrar a respectiva ata, à qual o voto será anexado.

Parágrafo 4º. Nas reuniões, a Diretoria delibera por maioria de votos, cabendo a cada Diretor um voto.

Parágrafo 5º. As atas das reuniões da Diretoria serão lavradas em livro próprio, permitida a utilização de sistema mecanizado.

Parágrafo 6º. O Presidente da reunião de Diretoria deverá observar e fazer cumprir as disposições de eventuais Acordos de Acionistas arquivados na sede social, não permitindo que se computem os votos proferidos em contrariedade com o conteúdo de tais Acordos.

Artigo 26. A Companhia será representada da seguinte forma:

- (i) por dois Diretores em conjunto;
- (ii) por qualquer Diretor ou procurador, para a prática de atos que envolvam exclusivamente a representação da Companhia em processos judiciais e/ou administrativos, inclusive para a outorga de procurações para fins de representação da Companhia em citados processos;
- (iii) por um Diretor, em conjunto com um procurador com poderes específicos, nos termos do Parágrafo 1º abaixo; ou
- (iv) por um ou mais procuradores com poderes específicos, nos termos do Parágrafo

FRANK
BRAND
CO

2013 - 0.363.235 - 3

1º abaixo.

Parágrafo 1º. As procurações serão sempre outorgadas em nome da Companhia por 2 (dois) Diretores em conjunto e terão prazo de validade limitado ao máximo de um ano, exceto pelas procurações *ad judicium*, que podem ter prazo de duração superior a um ano ou mesmo indeterminado.

Parágrafo 2º. A Assembleia Geral poderá autorizar expressamente a prática de outros atos que vinculem a Companhia por apenas um dos membros da Diretoria ou um procurador, ou ainda, pela adoção de critérios de limitação de competência, restringir, em determinados casos, a representação da Companhia a apenas um Diretor ou um procurador.

Artigo 27. A remuneração dos Diretores será determinada pelo Conselho de Administração, que pode fixá-la em montante anual ou mensal e global ou individual, obedecido o disposto no *caput* do art. 152 da Lei das S.A., cabendo à Diretoria, em Reunião de Diretoria, promover a distribuição e individualização da remuneração, se fixada em montante global.

Seção III – Do Conselho Fiscal

Artigo 28. O Conselho Fiscal da Companhia, com as atribuições estabelecidas em Lei, será composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros e igual número de suplentes.

Parágrafo 1º. O Conselho Fiscal não funcionará em caráter permanente e somente será instalado mediante convocação dos acionistas, de acordo com as disposições legais.

Parágrafo 2º. O Conselho Fiscal terá um Presidente, eleito pela Assembleia Geral.

Parágrafo 3º. Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos mediante a assinatura de termo de posse lavrado no respectivo livro de registro de atas das Reuniões do Conselho Fiscal.

Parágrafo 4º. Em caso de vaga, renúncia, impedimento ou ausência injustificada a duas reuniões consecutivas, será o membro do Conselho Fiscal substituído, até o término do mandato, pelo respectivo suplente.

Parágrafo 5º. Em caso de impedimento ou vacância permanente no cargo de um membro do Conselho Fiscal, e sem que haja suplente a substituí-lo, caberá ao Presidente do Conselho Fiscal imediatamente convocar uma Assembleia Geral da Companhia para eleger um novo membro efetivo do Conselho Fiscal e respectivo suplente, para preencher o cargo e completar o mandato do membro impedido ou vacante.

CAPÍTULO V DO EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 29. O exercício social iniciar-se-á em 1º de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas na legislação aplicável.



[Handwritten signature and initials]

FRANKS
CORP
CO

Camila Alexandrino Rocha
RF: 822.631-1
Assist. de Microcrédito II

Folha nº 2491 do Pro
2013 - 0 363.235 - 3



Parágrafo 1º. Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com observância dos preceitos legais pertinentes, as seguintes demonstrações financeiras sem prejuízo de outras demonstrações exigidas por Lei:

- (i) balanço patrimonial;
- (ii) demonstração das mutações do patrimônio líquido;
- (iii) demonstração do resultado do exercício; e
- (iv) demonstração dos fluxos de caixa.

Parágrafo 2º. Fará parte das demonstrações financeiras do exercício a proposta da Administração sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido, em observância do disposto neste Estatuto Social e na legislação aplicável.

Parágrafo 3º. A Diretoria poderá levantar balanços semestrais ou em períodos menores, e distribuir dividendos ou constituir reservas com base nos mesmos, observadas as disposições e limitações legais aplicáveis.

Artigo 30. O lucro líquido do exercício terá o destino que a Assembleia Geral lhe der, conforme recomendação da diretoria, depois de ouvido o Conselho Fiscal, quando em funcionamento, e depois de feitas as deduções determinadas em Lei.

Artigo 31. Os acionistas terão direito a receber, em cada exercício, a título de dividendo obrigatório, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido auferido no período em questão, ajustado nos termos da Lei das S.A.

Parágrafo 1º. Sempre que o montante do dividendo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a administração poderá propor, e a Assembleia Geral, aprovar destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar.

Parágrafo 2º. A Assembleia Geral poderá atribuir aos administradores uma participação nos lucros, observados os limites legais pertinentes.

Artigo 32. A Diretoria poderá deliberar o pagamento ou crédito de juros sobre o capital próprio, *ad referendum* da Assembleia Geral Ordinária que apreciar as demonstrações financeiras relativas ao exercício social em que tais juros foram pagos ou creditados, sendo que os valores correspondentes aos juros sobre capital próprio poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

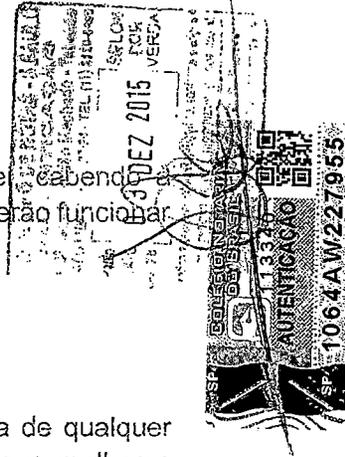
CAPÍTULO VI DA PRÁTICA DE ATOS ULTRA VIRES

Artigo 33. É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer acionista, administrador, procurador, gestor de negócios ou funcionário da Companhia que a envolva em obrigações relativas a negócios sem a devida autorização e em operações estranhas ao objeto social, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator deste dispositivo.

CAPÍTULO VII DA LIQUIDAÇÃO

COMPTON

2013 - 0 3 6 3 . 2 3 5 - 3



Artigo 34. A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante e os membros do Conselho Fiscal que deverão funcionar no período da liquidação, fixando-lhes a remuneração.

CAPÍTULO VIII DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Artigo 35. Se qualquer controvérsia, conflito, questão, dúvida ou divergência de qualquer natureza surgir entre as Partes e/ou a Companhia, estes deverão emendar seus melhores esforços para resolver o conflito. Para essa finalidade, qualquer das Partes poderá notificar os demais de seu desejo de dar início ao procedimento contemplado por esta cláusula, a partir do qual as Partes deverão reunir-se para tentar resolver tal Conflito por meio de discussões amigáveis e de boa fé ("Notificação de Conflito"). Exceto se estabelecido de outro modo neste Acordo, caso as Partes não encontrem uma solução, dentro de um período de 30 (trinta) dias após a entrega da Notificação de Conflito de uma Parte a outra, então o Conflito deverá ser resolvido por arbitragem, conforme o disposto abaixo.

Artigo 36. Os conflitos, controvérsias, questões, dúvidas ou divergências de qualquer natureza, relacionados direta ou indiretamente à Companhia, havidos entre as Partes, serão resolvidos por meio de arbitragem, a ser conduzida e administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá.

Artigo 37. A arbitragem será realizada de acordo com as normas procedimentais da entidade competente, em vigor no momento da arbitragem.

Artigo 38. A arbitragem caberá a um tribunal arbitral composto por 03 (três) árbitros, devendo cada envolvido na arbitragem ("Parte Envolvida") indicar 1 (um) árbitro. Havendo mais de um reclamante, todos eles indicarão de comum acordo 1 (um) único árbitro; havendo mais de um reclamado, todos eles indicarão de comum acordo 1 (um) único árbitro. O terceiro árbitro, que presidirá o tribunal arbitral, será escolhido de comum acordo pelos árbitros indicados pelas Partes Envolvidas, devendo este ser advogado.

Artigo 39. Quaisquer omissões, litígios, faltas de acordo e dúvidas relativos à indicação dos árbitros pelas Partes Envolvidas, bem como à escolha do terceiro árbitro, serão dirimidos pela entidade arbitral competente.

Artigo 40. A arbitragem será realizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo os árbitros, motivadamente, designar a realização de diligências em outras localidades.

Artigo 41. A arbitragem será de direito, aplicando-se as regras e princípios do ordenamento jurídico da República Federativa do Brasil, e realizada na língua portuguesa.

Artigo 42. A arbitragem será concluída no prazo de 06 (seis) meses, o qual poderá ser prorrogado, motivadamente, pelo tribunal arbitral.

Artigo 43. As decisões da arbitragem serão consideradas finais e definitivas pelas Partes Envolvidas, não cabendo qualquer recurso contra as mesmas, ressalvados os pedidos de correção e esclarecimentos previstos no artigo 30 da Lei nº 9.307/96.

FRANKS
FRANKS
FRANKS
FRANKS

Camila Alexandrino Rocha
RR 022.631-1
Assist. de Microcrédito II

Folha nº 2493

2013 - 0 363.235 - 3



Artigo 44. Antes da instalação do tribunal arbitral, qualquer das Partes Envolvidas poderá requerer ao Poder Judiciário medidas cautelares ou antecipações de tutela, sendo certo que o eventual requerimento de medida cautelar ou antecipação de tutela ao Poder Judiciário não afetará a existência, validade e eficácia da convenção de arbitragem, nem representará uma dispensa com relação à necessidade de submissão à arbitragem. Após a instalação do tribunal arbitral, os requerimentos de medida cautelar ou antecipação de tutela deverão ser dirigidos ao tribunal arbitral, que poderá valer-se do disposto no artigo 22, § 4º, da Lei nº 9.307/96.

Artigo 45. Para a execução das decisões da arbitragem e para as medidas previstas no artigo antecedente, fica eleito o Foro da Cidade do São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente, renunciando as Partes a todos os outros, por mais especiais ou privilegiados que sejam.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 46. Os casos omissos ou duvidosos deste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral, a eles aplicando-se as disposições legais vigentes.

Mesa:

Elias Tergilene Pinto Junior
Presidente da Mesa

Luigi Mariani Filho
Secretário

EMERSON
CORP
CORP
CORP

Camila Alexandrino Rog:
CPF: 822.631-1
Assist. de Microcrédito

Folha nº 7494

2013 - 0 3 6 3 . 2 3 5 - 3

Resultado

Entenda a Consulta de Processos

Andamento do Processo	
Número do Protocolo	Pedido
2166133/15-0	ALTERACAO COLEGIADA
Data de Criação	Número NIRE
24/11/2015	35300483103
Razão Social / Nome Comercial	
CIRCUITO DE COMPRAS SAO PAULO S.A.	
Dados do Último Andamento	
Seu processo encontra-se no(a) REGISTRO desde 03/12/2015 às 10:19.	
Dados do Despacho	
Descrição	Data
DEFERIDO	03/12/2015



Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia

Camila Alexandrino Roch
822.631-1
Assist. de Microcrédito

Folha nº 7495 de Proc.

2013-0363.235-3

Capa do Requerimento



SR. USUÁRIO, SE O DOCUMENTO NÃO FOR RETIRADO NO PRAZO DE 60(SESENTA DIAS), SERÁ FRAGMENTADO.

NOME EMPRESARIAL
CIRCUITO DE COMPRAS SÃO PAULO SPE S.A.



JUCESP PROTOCOLO
2.166.133/15-0



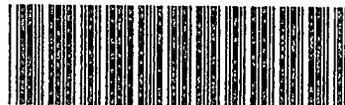
USO EXCLUSIVO DA JUCESP

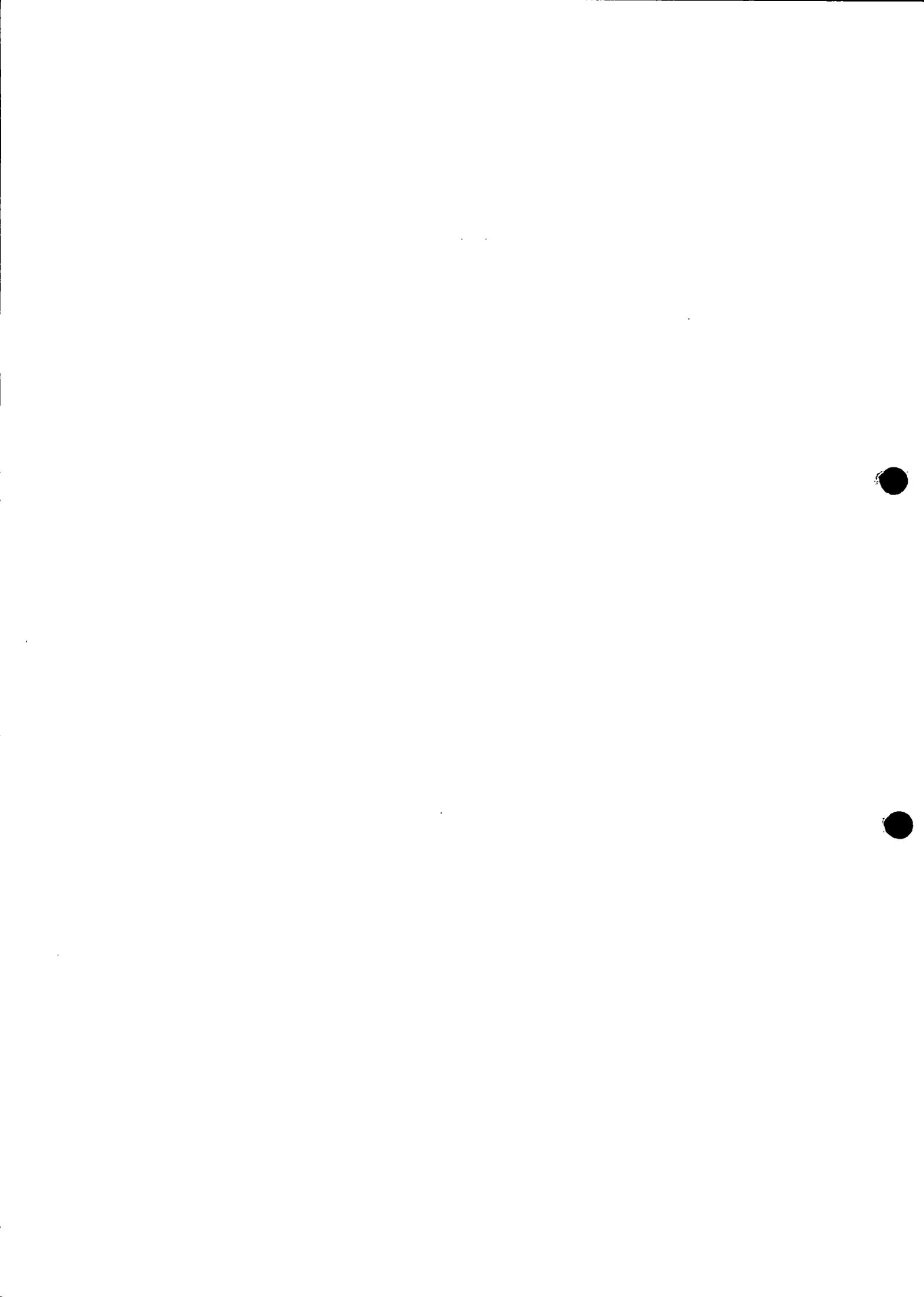
ATOS (ESPECIFICAÇÃO DO PEDIDO)

Alteração de Nome Empresarial; Alteração do Valor do Capital; Alteração do Código de Atividade Econômica/ Objeto Social; Alteração de Endereço; Consolidação da Matriz; Inclusão/Alteração de Integrantes;

Controle Internet

017695144-0





COMING
EVERY
THURSDAY

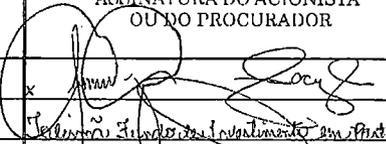
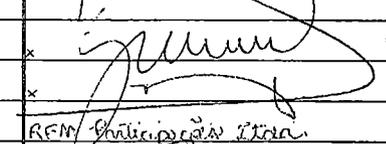
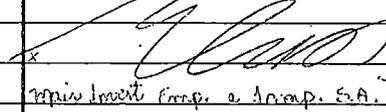
COMING

COMBINE

PRESENÇA DOS ACIONISTAS

Assembleia geral Extraordinária realizada em 24 de Novembro de 2015
 de acordo com a publicação no do dia de 20.....

1.499

Número de ordem	ASSINATURA DO ACIONISTA OU DO PROCURADOR	Nacionalidade	RESIDÊNCIA	CLASSIFICAÇÃO DAS AÇÕES							
				Comuns		Preferenciais		Gozo ou Fruição			
				Nº de ações	Nº de votos	Nº de ações	Nº de votos	Nº de ações	Nº de votos		
01	 Paulo Roberto de Almeida em Part.	Brasileira	Av. Brigadeiro Faria Lima, 3100, 10º andar, São Paulo/SP	76.500.001	76.500.001						
02	 REMY Participações Ltda.	Brasileira	Rua Ramon Batista, 544, 12º andar, Sala. 02, São Paulo/SP	4.499.999	4.499.999						
03	 Remy Invest Comp. e Assoc. S.A.	Brasileira	Av. Ruyter Aguiar, 435, andar 21, Ribeirão das Neves /MG.	9.000.000	9.000.000						

2015
0363.235-3

Comarca de Ribeirão Preto
 Assil. del. Microfóndico II
 R. 2631
 03 DEZ 2015

SP
 113540
 AUTENTICAÇÃO
 1064AW227910

EMERSON
CORPORATION

FERRARINO

2013-0363.235-3

Camilla Alexandrino Rocha
RF 822.631-1
Assist. de Microcrédito II

f. 7504

RELAÇÃO		TERMO DE TRANSFERÊNCIA Nº 01	
Nº da Cautela	Número das Ações		
	a	Aos 24 dias de novembro de 2015 na sede da <u>Graciosa do</u>	
	a	<u>Companhia São Paulo S.A.</u> Comparece <u>o</u> <u>Snr. Rodimário Gomes</u>	
	a	<u>Graciosa</u> e declara <u>o</u> que transfere <u>o</u>	
	a	por <u>a</u> <u>R.F.M. Participações Ltda.</u> <u>1 (uma) ação</u>	
	a	ações da mesma <u>o</u> de que <u>o</u> proprietário <u>o</u> e de acordo com a relação	
	a	margem, com todos os direitos e obrigações constantes dos Estatutos. Pelo <u>o</u> cessionário <u>o</u>	
	a	foi declarado que aceitava <u>o</u> esta transferência, de que se lavrou este termo que assina <u>o</u>	
	a	Juntamente com o <u>o</u> cedente <u>o</u>	
	a	São Paulo <u>24</u> de novembro de 2015	
	a	O <u>o</u> Cedente <u>o</u>	
	a	O <u>o</u> Cessionário <u>o</u>	
	a	REGISTRO DE ACIONISTAS	
	a	LIVRO N. <u>01</u>	
	a	FLS. <u>02/02v</u>	Diretor ou Encarregado de Transferência <u>o</u>

RELAÇÃO		TERMO DE TRANSFERÊNCIA Nº 02	
Nº da Cautela	Número das Ações		
	a	Aos 24 dias de novembro de 2015 na sede da <u>Graciosa do</u>	
	a	<u>Companhia São Paulo S.A.</u> Comparece <u>o</u> <u>Snr. Roberto Silva do</u>	
	a	<u>Sampaio</u> e declara <u>o</u> que transfere <u>o</u>	
	a	por <u>a</u> <u>R.F.M. Participações Ltda.</u> <u>6 (seis)</u>	
	a	ações da mesma <u>o</u> de que <u>o</u> proprietária <u>o</u> e de acordo com a relação	
	a	margem, com todos os direitos e obrigações constantes dos Estatutos. Pelo <u>o</u> cessionário <u>o</u>	
	a	foi declarado que aceitava <u>o</u> esta transferência, de que se lavrou este termo que assina <u>o</u>	
	a	Juntamente com o <u>o</u> cedente <u>o</u>	
	a	São Paulo <u>24</u> de novembro de 2015	
	a	O <u>o</u> Cedente <u>o</u>	
	a	O <u>o</u> Cessionário <u>o</u>	
	a	REGISTRO DE ACIONISTAS	
	a	LIVRO N. <u>01</u>	Diretor ou Encarregado de Transferência <u>o</u>
	a	FLS. <u>01/02v</u>	

REGISTRO DE ACIONISTAS
 S. Paulo
 03 DEZ 2015
 522.73

113340
 AUTENTICAÇÃO
 1064AW227904

FIDRANCO

EMBRANCO

FILBRANCO

DECLARAÇÃO DE INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

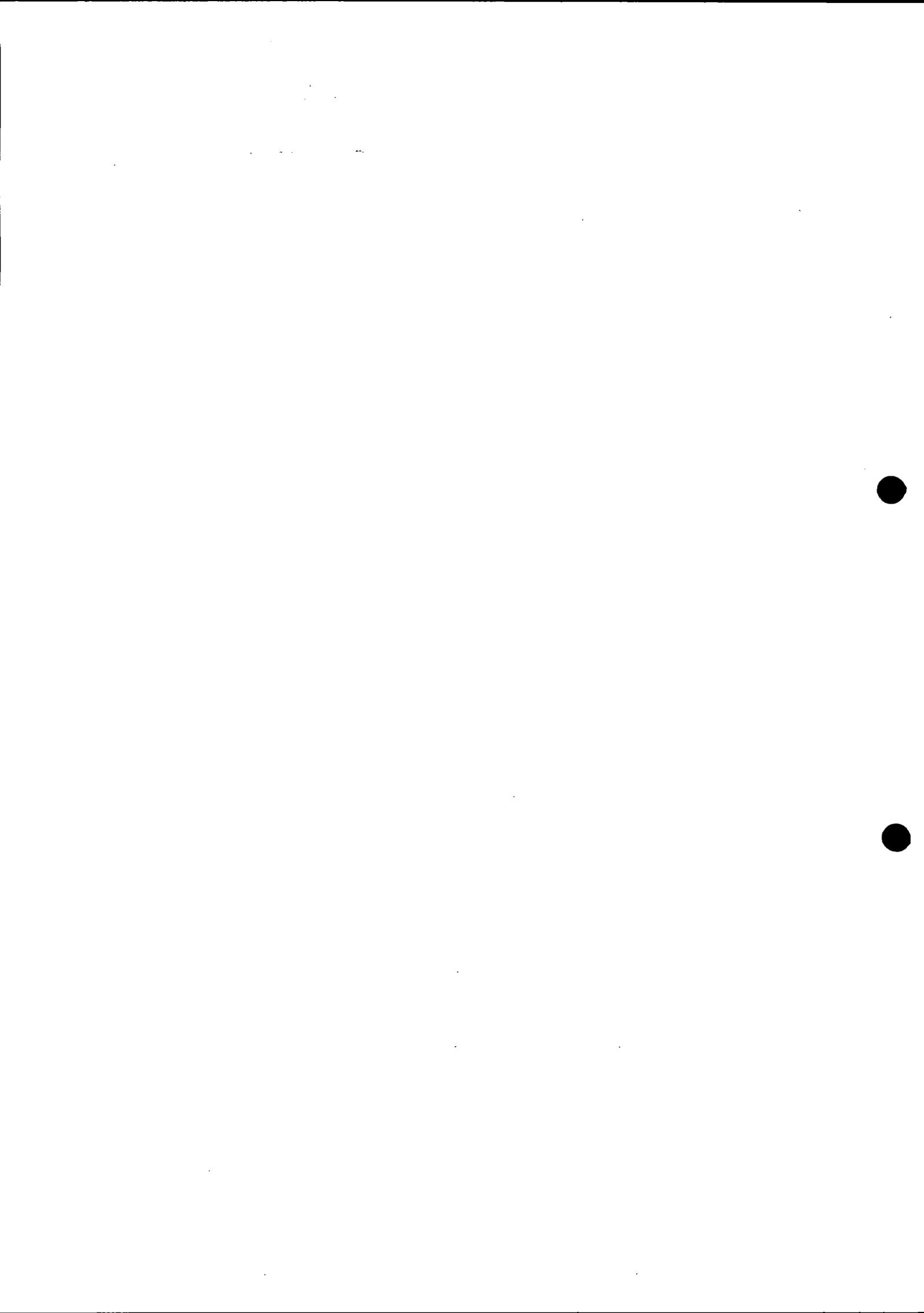
TALISMÃ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES, fundo de investimento com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3900, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 21.550.359/0001-02, registrado na CVM sob o n. 1144-4, em 26.12.2014, neste ato representado por meio de sua administradora, **PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.806.535/0001-54, representada em conformidade com seu estatuto social, na qualidade de acionista detentora de 85% (oitenta e cinco por cento) das ações representativas do capital social da **CIRCUITO DE COMPRAS SÃO PAULO SPE S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua da Alfândega, 200, Sala 218, Bairro Brás, CEP 03006-030, inscrita no CNPJ/MF sob n. 23.419.923/0001-88, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 3530048310-3 ("**Companhia**"), declaro ter integralizado, nesta data, em moeda corrente nacional, 76.499.873 (setenta e seis milhões, quatrocentas e noventa e nove mil, oitocentas e setenta e três) ações representativas do capital social da Companhia, subscritas na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada no dia 24 de novembro de 2015, pelo valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando um montante de R\$ 76.499.873 (setenta e seis milhões, quatrocentas e noventa e nove mil, oitocentas e setenta e três reais).

São Paulo, 03 de dezembro de 2015.

TALISMÃ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

Edson G. dos Santos
082.063.628-27

Flavio Daniel Agueloni
Procurador



Camilla Alexandrino Rocha
RF: 822.831-1
Assist. de Microcrédito II

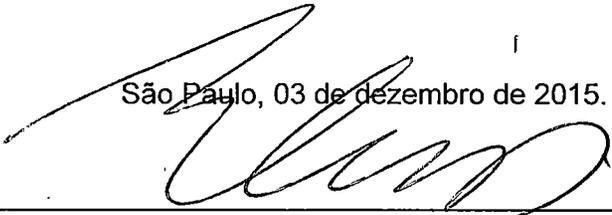
Folha nº 7505

2013 - 0 363.235 - 3

DECLARAÇÃO DE INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

MAIS INVEST EMPREENDIMENTOS E INCORPORAÇÕES S/A, sociedade por ações com sede na cidade de Ribeirão das Neves, Estado de Minas Gerais, na Avenida Renato Azeredo, 435, sala 01, Bairro Distrito Industrial, CEP 33.880-302, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 22.086.003/0001-22, neste ato representada por seu Diretor, Sr. Elias Tergilene Pinto Jr., brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG n. 6.216.357 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o n. 873.881.896-53, com domicílio profissional na cidade de Ribeirão das Neves, Estado de Minas Gerais, na Avenida Renato Azeredo, 435, sala 01, Bairro Distrito Industrial, CEP 33.880-302, na qualidade de acionista detentora de 10% (dez por cento) das ações representativas do capital social da **CIRCUITO DE COMPRAS SÃO PAULO SPE S.A.**, sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua da Alfândega, 200, Sala 218, Bairro Brás, CEP 03006-030, inscrita no CNPJ/MF sob n. 23.419.923/0001-88, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 3530048310-3 ("**Companhia**"), declaro ter integralizado, nesta data, em moeda corrente nacional, 8.999.985 (oito milhões, novecentas e noventa e nove mil, novecentas e oitenta e cinco) ações representativas do capital social da Companhia, subscritas na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada no dia 24 de novembro de 2015, pelo valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando um montante de R\$ 8.999.985 (oito milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e oitenta e cinco reais).

São Paulo, 03 de dezembro de 2015.


MAIS INVEST EMPREENDIMENTOS E INCORPORAÇÕES S/A
p. Elias Tergilene Pinto Jr.



Camila Alexandrino Rocha
RF. 822.631-1
Assist. de Microcrédito II

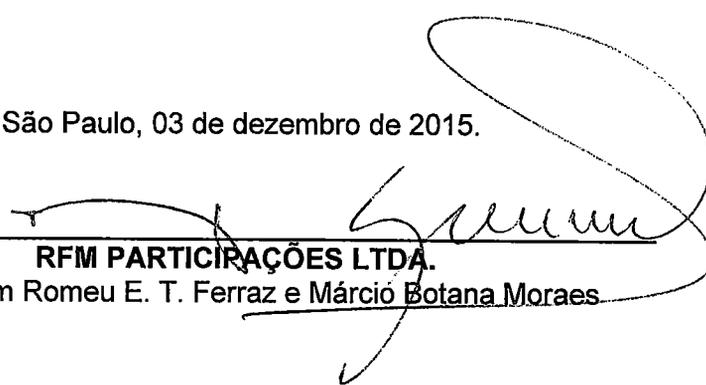
Folha nº 7506

2013 - 0.363.235-3

DECLARAÇÃO DE INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

RFM PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ramos Batista, 444, 12º andar, Sala 02, Bairro Vila Olímpia, CEP 04.552-020, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 50.969.583/0001-31, neste ato representada por seus diretores, Joaquim Romeu E. T. Ferraz, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n. 9.363.690 SPP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n. 036.402.188-84 e Márcio Botana Moraes, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n. 3.160.190 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o n. 029.409.858-55, ambos com domicílio profissional no mesmo endereço, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ramos Batista, 444, 12º andar, Sala 02, Bairro Vila Olímpia, CEP 04.552-020, na qualidade de acionista detentora de 5% (cinco por cento) das ações representativas do capital social da **CIRCUITO DE COMPRAS SÃO PAULO SPE S.A.**, sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua da Alfândega, 200, Sala 218, Bairro Brás, CEP 03006-030, inscrita no CNPJ/MF sob n. 23.419.923/0001-88, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 3530048310-3 ("**Companhia**"), declaro ter integralizado, nesta data, em moeda corrente nacional, 4.499.992 (quatro milhões, quatrocentas e noventa e nove mil, novecentas e noventa e duas) ações representativas do capital social da Companhia, subscritas na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada no dia 24 de novembro de 2015, pelo valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando um montante de R\$ 4.499.992 (quatro milhões, quatrocentas e noventa e nove mil, novecentas e noventa e dois reais).

São Paulo, 03 de dezembro de 2015.


RFM PARTICIPAÇÕES LTDA.

p. Joaquim Romeu E. T. Ferraz e Márcio Botana Moraes

1944-1945



Camila Alexandrino Rocha

RE 22.631-1

PREFEITURA DA CIDADE DE

SÃO PAULO

Folha nº 7507

2013 - 0.363.235-3

CADASTRO INFORMATIVO MUNICIPAL - CADIN

Comprovante de Inexistência de Registros

Não foram encontradas pendências inscritas no Cadastro Informativo Municipal – CADIN para Pessoa Jurídica abaixo qualificada na data e hora indicada:

CNPJ Raiz: 21.550.359/0000-00

Data: 03/12/2015

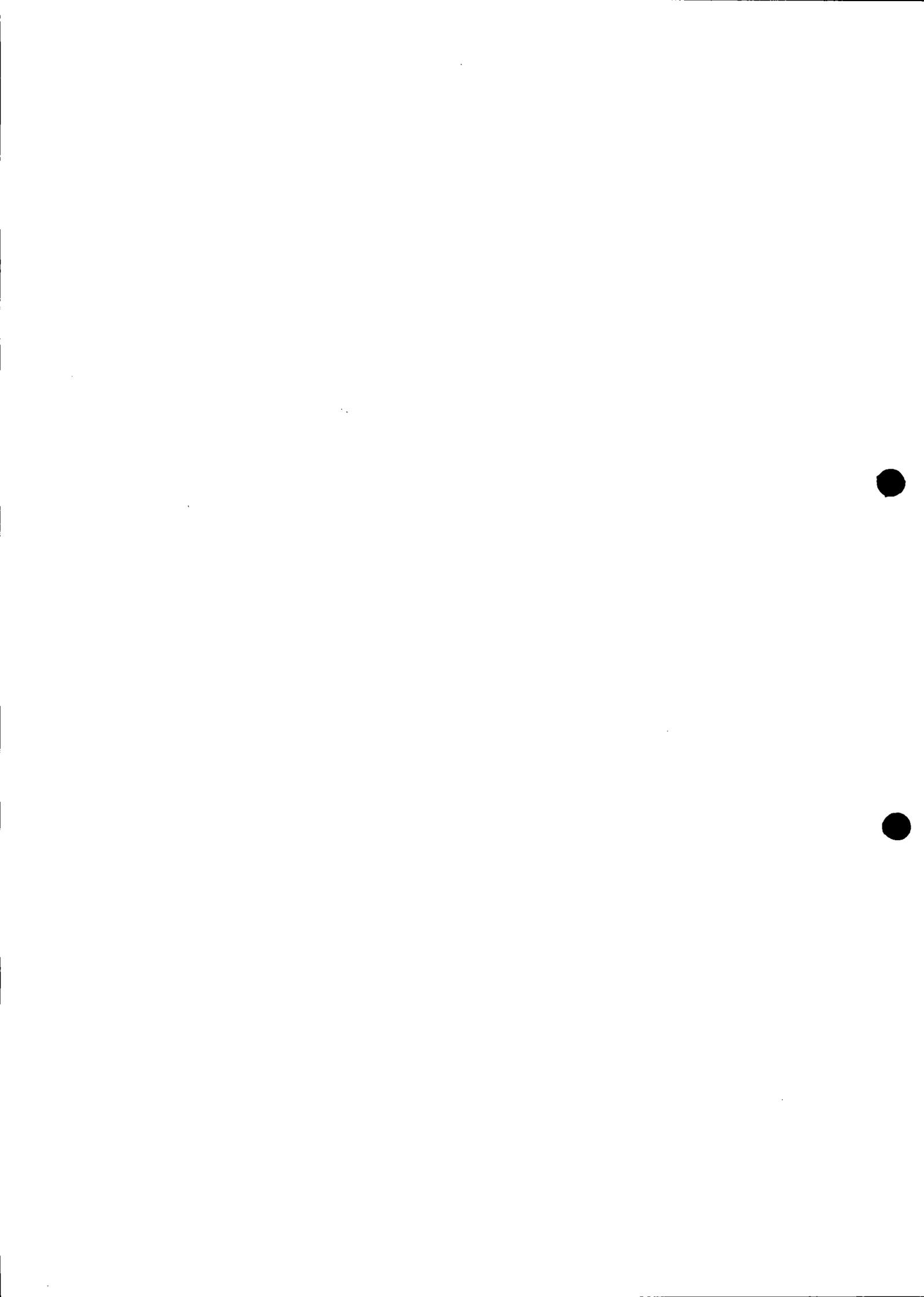
Razão Social:

Hora: 15:10:01

Número de Controle: 2015-1203-0233-3752

Artigo 7º da Lei Municipal nº 14.094, de 06 de dezembro de 2005: "A inexistência de registro no CADIN MUNICIPAL não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem elide a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto e demais atos normativos."

Este comprovante é expedido gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada no Portal CADIN da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico do Município de São Paulo, no endereço: <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cadin/> por meio do código: 2015-1203-0233-3752.





Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

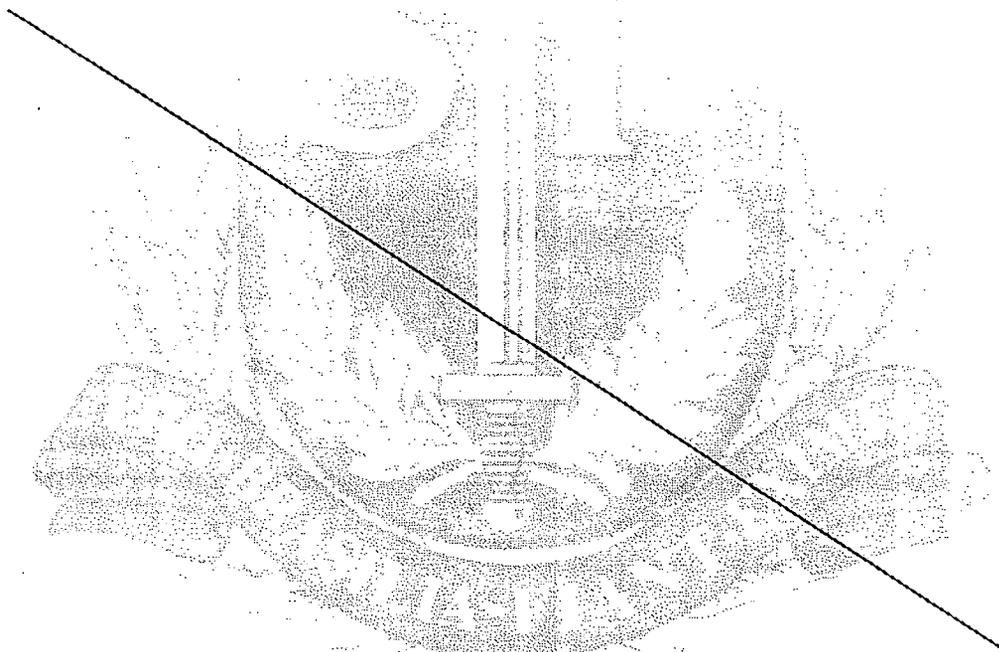
CNPJ / IE: 21.550.359/0001-02

Camila Alexandrino Rocha
RH 7022-631-1
Assist. de Microcrédito II

Folha nº 7508

2013 - 0.363.235 - 3

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.



Certidão nº 15120006940-32

Data e hora da emissão 03/12/2015 14:47:38

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br





Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo

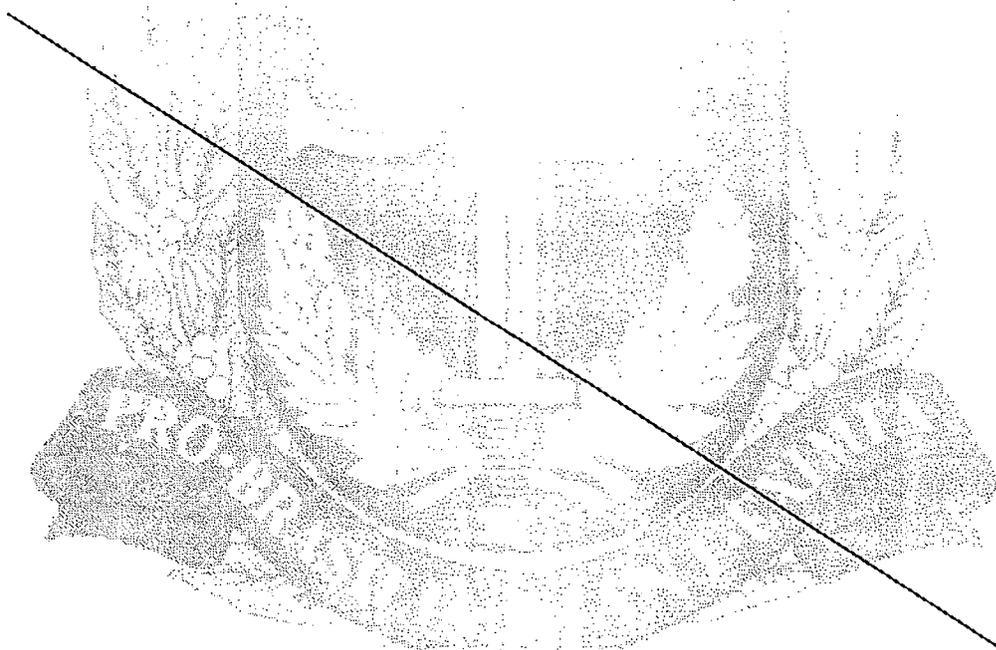
Camila Alexandrino Rocha
RF 02.631-1
Assist. de Microcrédito II

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 23.419.923/0001-88

Folha nº 7509
2013 - n 363.235-3

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.



Certidão nº 15120006910-17

Data e hora da emissão 03/12/2015 14:39:57

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



Camila Alexandrino Rocha

RR: 822.631-1

PREFEITURA DA CIDADE DE

SÃO PAULO

Folha nº 7510

2013-0363.235-3

CADASTRO INFORMATIVO MUNICIPAL - CADIN

Comprovante de Inexistência de Registros

Não foram encontradas pendências inscritas no Cadastro Informativo Municipal – CADIN para Pessoa Jurídica abaixo qualificada na data e hora indicada:

CNPJ Raiz: 23.419.923/0000-00

Data: 03/12/2015

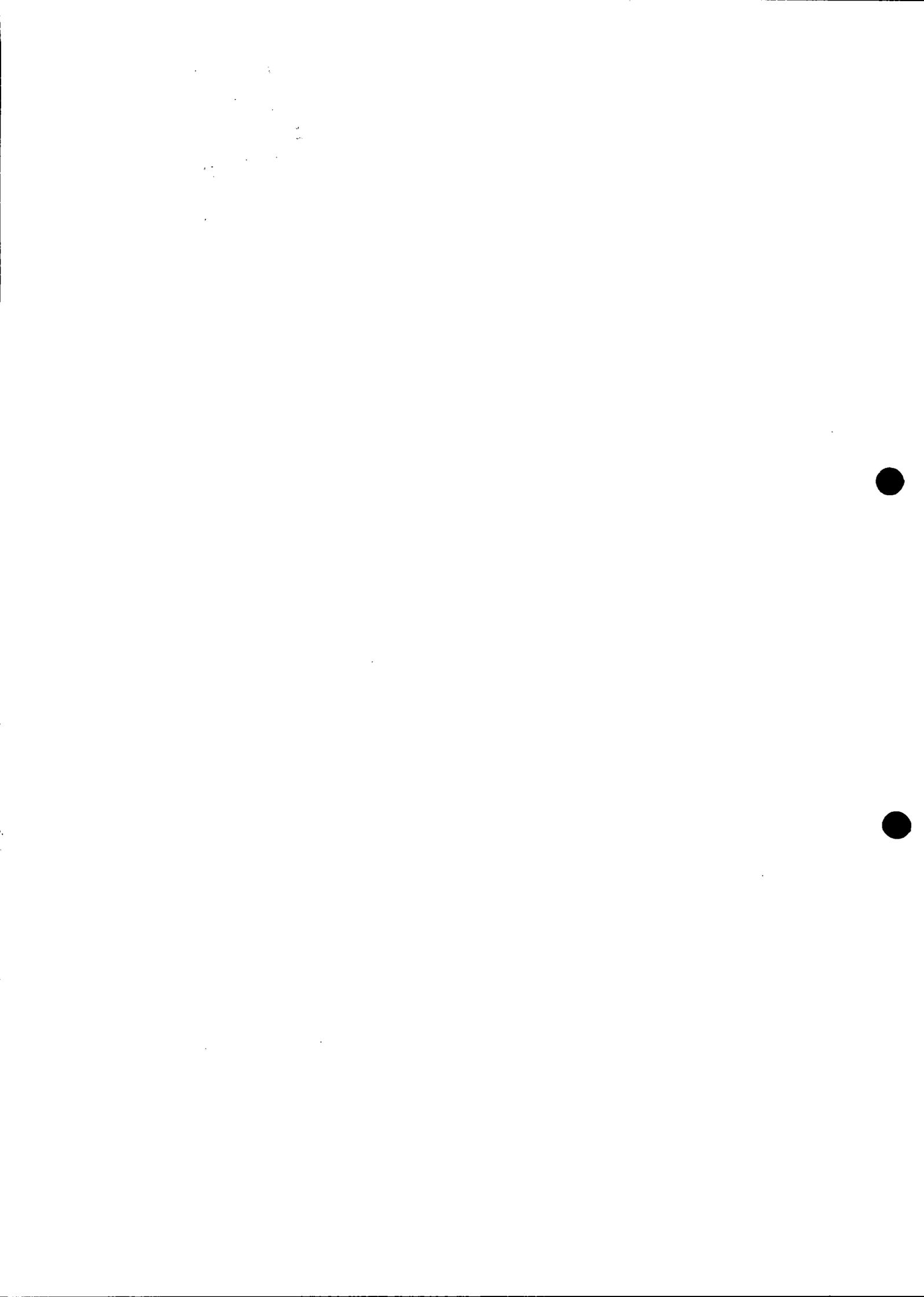
Razão Social:

Hora: 15:08:22

Número de Controle: 2015-1203-0233-3746

Artigo 7º da Lei Municipal nº 14.094, de 06 de dezembro de 2005: "A inexistência de registro no CADIN MUNICIPAL não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem elide a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto e demais atos normativos."

Este comprovante é expedido gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada no Portal CADIN da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico do Município de São Paulo, no endereço: <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cadin/> por meio do código: 2015-1203-0233-3746.





2013 - 0 363.235 - 3

CADASTRO INFORMATIVO MUNICIPAL - CADIN

Comprovante de Inexistência de Registros

Não foram encontradas pendências inscritas no Cadastro Informativo Municipal – CADIN para Pessoa Jurídica abaixo qualificada na data e hora indicada:

CNPJ Raiz: 50.969.583/0000-00

Data: 03/12/2015

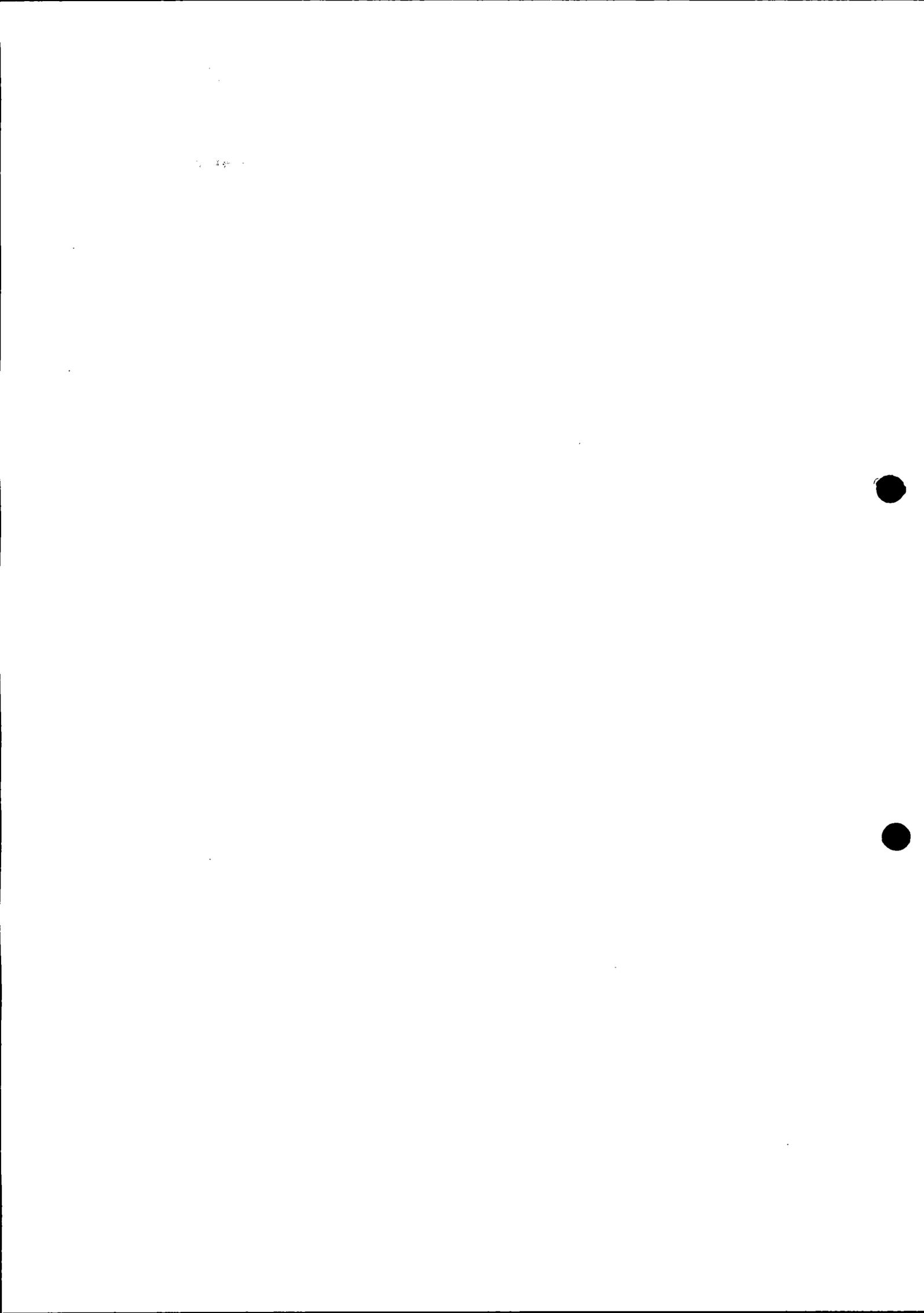
Razão Social: RFM PARTICIPACOES LTDA.

Hora: 15:11:23

Número de Controle: 2015-1203-0233-3756

Artigo 7º da Lei Municipal nº 14.094, de 06 de dezembro de 2005: "A inexistência de registro no CADIN MUNICIPAL não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem elide a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto e demais atos normativos."

Este comprovante é expedido gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada no Portal CADIN da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico do Município de São Paulo, no endereço: <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cadin/> por meio do código: 2015-1203-0233-3756.





Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo

Canal Alexandre Rocha
RF: 822.831-1
Assist. de Microcrédito II

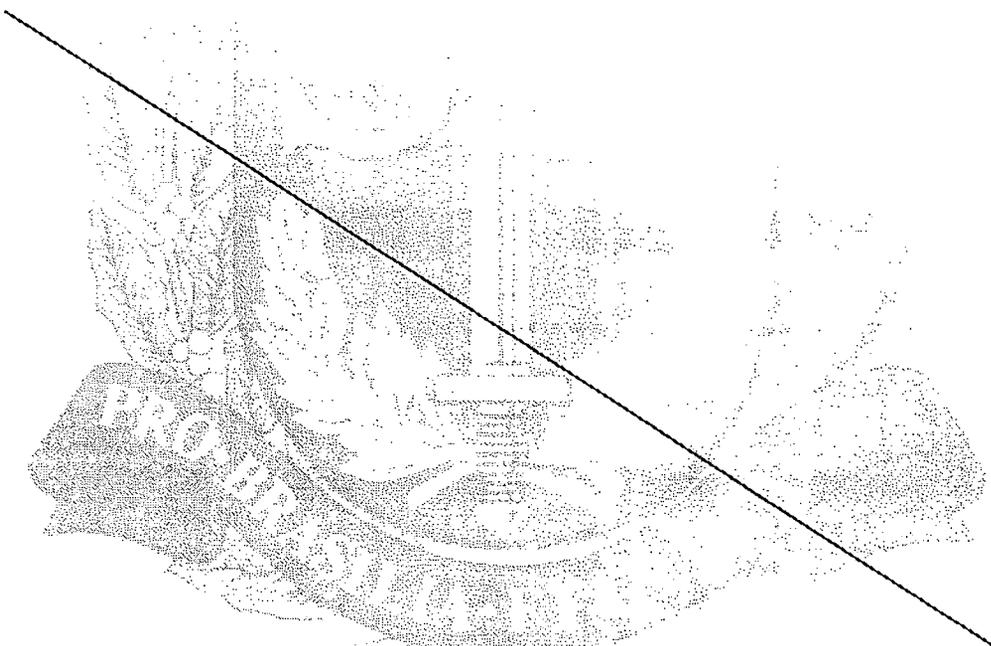
Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 50.969.583/0001-31

Folha nº 7512

2013 - 0 363.235 - 3

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.



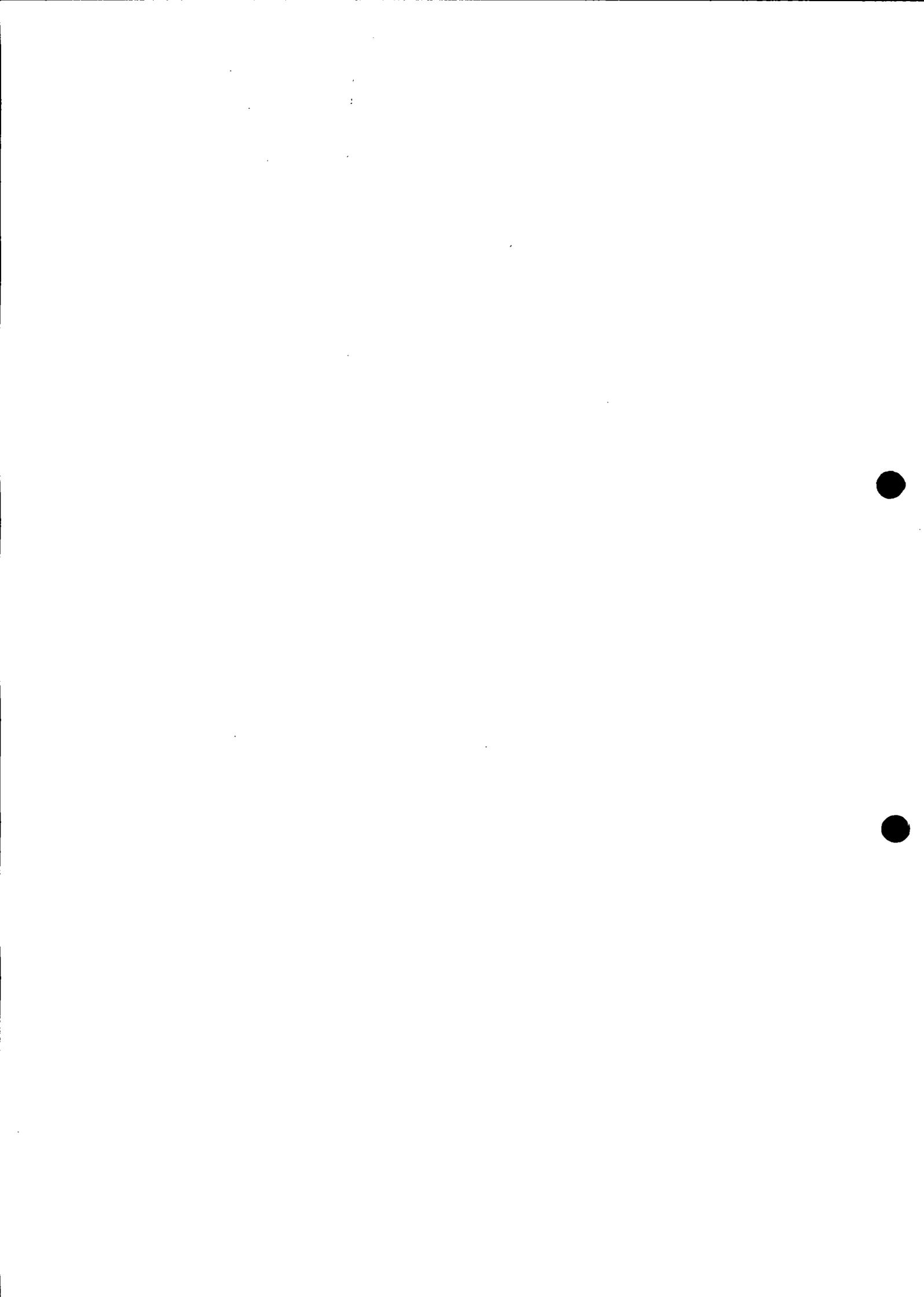
Certidão nº 15120006947-09

Data e hora da emissão 03/12/2015 14:48:43

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



**CADASTRO INFORMATIVO MUNICIPAL - CADIN****Comprovante de Inexistência de Registros**Camila Alexandrino Rocha
RF: 022.631-1
Assist. de Microcrédito II

Não foram encontradas pendências inscritas no Cadastro Informativo Municipal – CADIN para Pessoa Jurídica abaixo qualificada na data e hora indicada:

CNPJ Raiz: 22.086.003/0000-00

Data: 03/12/2015

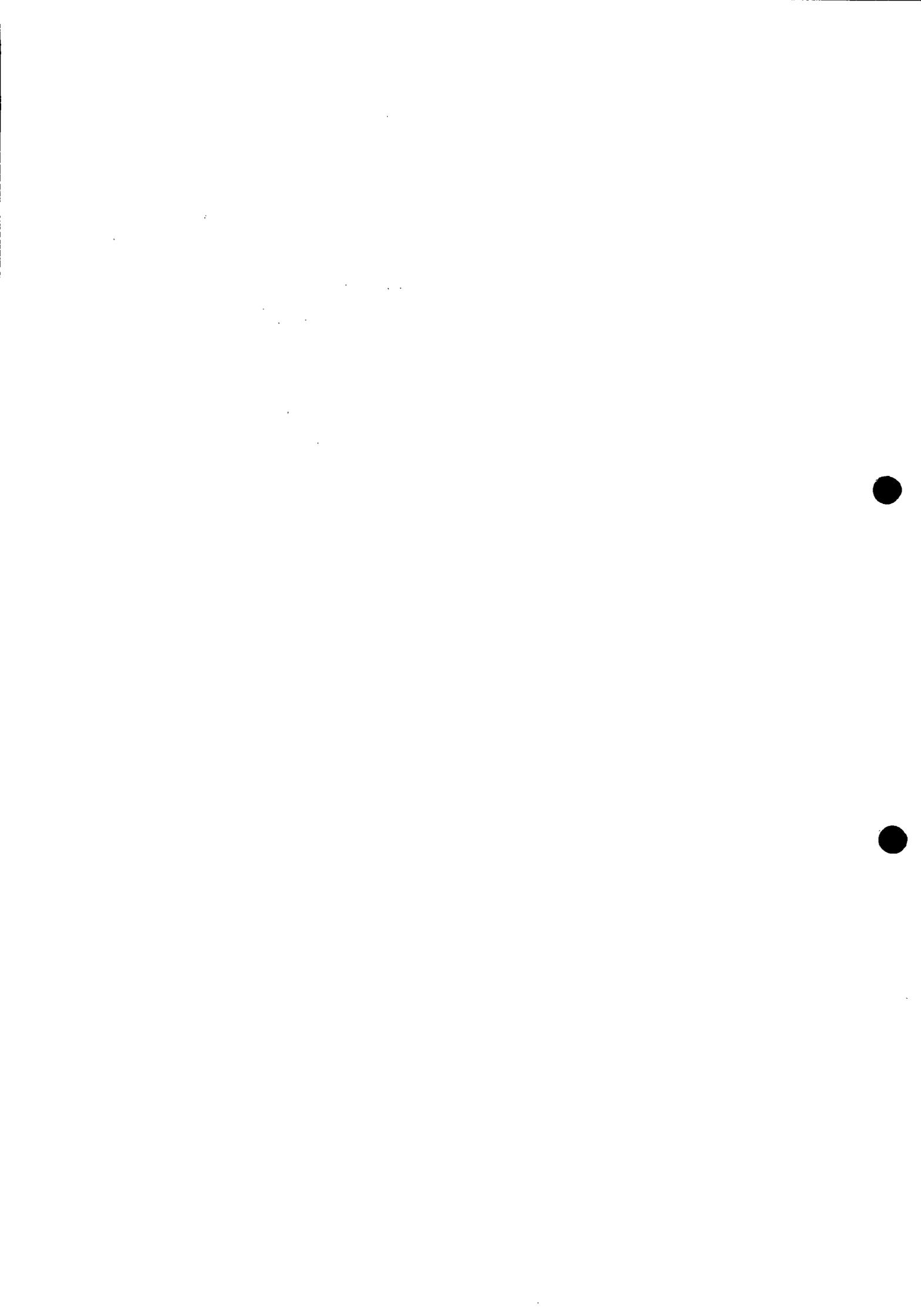
Razão Social:

Hora: 15:12:03

Número de Controle: 2015-1203-0233-3759

Artigo 7º da Lei Municipal nº 14.094, de 06 de dezembro de 2005: "A inexistência de registro no CADIN MUNICIPAL não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem elide a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto e demais atos normativos."

Este comprovante é expedido gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada no Portal CADIN da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico do Município de São Paulo, no endereço: <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cadin/> por meio do código: 2015-1203-0233-3759.



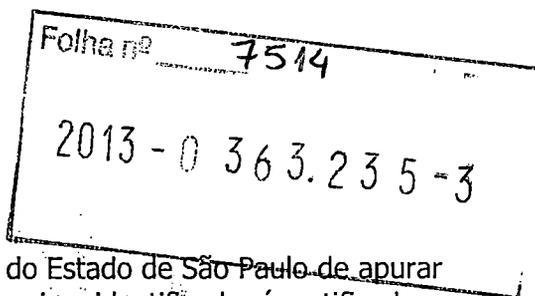


Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo

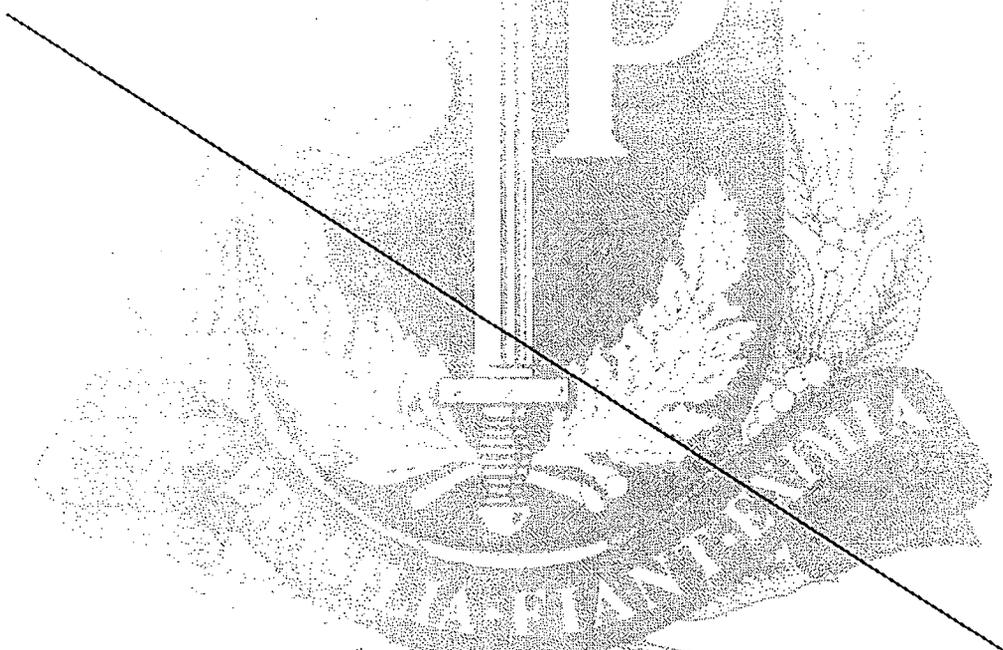
Camila Alexandrino Rocha
RF: 822/631-1
Assist. de Microcrédito II

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 22.086.003/0001-22



Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.



Certidão nº 15120006953-57

Data e hora da emissão 03/12/2015 14:50:01

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br

